



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 284/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.035.925/0001-36, com sede na Avenida Portugal nº 4407, Bairro Itapoã, CEP: 31.710-400, no Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **SILVIO MOREIRA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade M-242.403 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 110.474.296-91, residente e domiciliado na Rua Elza Moreira Lopes nº 209, Apartamento 602, Bairro Santa Rosa, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-760, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de um Grupo Gerador de Energia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 081/2021, Pregão Eletrônico nº 037/2021.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de um Grupo Gerador Estacionário silenciado na Potência mínima de 71.0/78.0 kvas (regime de operação contínuo/Stand by), com pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 db(a), painel digital, fator de potência 0.8, trifásico, na tensão 220/127V, 60hz, com disjuntor tripolar de proteção mecânico, motor a diesel a 1.800 RPM, refrigerado a água (radiador), 3 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade e alternador trifásico, 4 polos, tipos brushless, reconectável em 220/380 ou 440v, com AVR e partida elétrica 12v. Consumo aproximado de combustível: 16,2L/H – Tanque acoplado na base com autonomia mínima de até 8 horas, em funcionamento contínuo. Deve acompanhar: Sistema de silenciador hospitalar, quadro QTA de acordo com a potência do gerador, sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base. Marca/Modelo: **Gera Power Brasil/GF3-78**.

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0388 – Ramal 205 – balneariopinhall@hotmail.com

SILVIO MOREIRA
SANTOS:1104742
9691

Atestado de forma digital por
SILVIO MOREIRA
SANTOS:11047429691
Data: 2021.09.03 09:54:23
+03'00"

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 122 0126 1003 449052 28000000 4506 – 81794.5

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

[Assinatura]

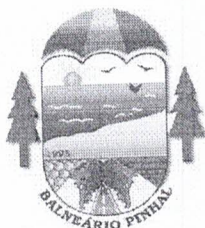
[Assinatura]

[Assinatura]

SILVIO MOREIRA
SANTOS:1104742969
1

Assinado de forma digital por
SILVIO MOREIRA
SANTOS:1104742969
Data: 2021.09.03 09:54:40 -03'00'

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 037/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

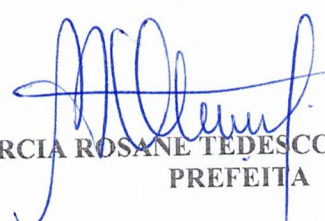
10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 02 de setembro de 2021.

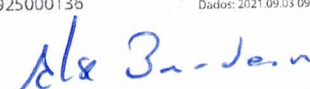

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

SILVIO MOREIRA SANTOS:11047429691 Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA SANTOS:11047429691
Dados: 2021.09.03 09:53:44 -03'00'

SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:24035925000136

Assinado de forma digital por SILMAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA:24035925000136
Dados: 2021.09.03 09:55:06 -03'00'


ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792